



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.561

João Pessoa - Terça-feira, 17 de Junho de 2014

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 35.097 de 16 de junho de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1866/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4199.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390	100	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4205.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390	100	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

THOMPSON MENEZES
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.098 de 16 de junho de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1880/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.530.000,00** (um milhão, quinhentos e trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4341.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA SEGURANÇA PÚBLICA	4490	100	1.530.000,00
TOTAL			1.530.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4208.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390	100	1.530.000,00
TOTAL			1.530.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

THOMPSON MENEZES
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.099 de 16 de junho de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1861/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 370.000,00** (trezentos e setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

19.901- FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.128.5038-4235.0287- PROMOÇÃO DE CURSOS DE ENSINO SUPERIOR E CURTA DURAÇÃO	3390	270	370.000,00
TOTAL			370.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

19.901- FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5038-1716.0287- REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO	3390	270	370.000,00
TOTAL			370.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

THOMPSON MENEZES
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.100 de 16 de junho de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1854/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 900.000,00** (novecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.902- FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5326-4790.0287- GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	3390	283	900.000,00
TOTAL			900.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação em relação aos recursos regulamentados pela Portaria de nº 440, de 23 de agosto de 2005, firmada entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o Fundo Nacional de Assistência Social e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, conforme conta de nº 12311-0, do Banco do Brasil S/A, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCISO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.101 de 16 de junho de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1853/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albidge Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTEMurillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVOGilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICOLúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL
 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

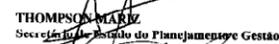
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.604.5252-4287-0287- DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	3390	283	158.990,00
	4490	283	841.010,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Excesso de Arrecadação do Convênio nº 797893/2013/MAPA/SFA-PB/SEDAP, registro CGE 13.70085-5, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP, com a intervenção do Governo do Estado da Paraíba, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCISO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.102 de 16 de junho de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1868/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões, quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4734-0287- MANUTENÇÃO DA REDE DE HEMOCENTROS E HEMONÚCLEOS	3390	272	3.500.000,00
TOTAL			3.500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

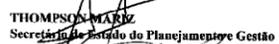
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950-0287- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390	272	3.500.000,00
TOTAL			3.500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCISO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.103 de 16 de junho de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II,

da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1772/1773/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 353.750,58** (trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais, cinquenta e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

10.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA
10.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5040-4587-0287- ATENÇÃO À MULHER, POPULAÇÃO NEGRA E LGBT EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA	3390	158	184.443,08
14.422.5323-4651-0287- INCENTIVO A IMPLANTAÇÃO E INTERIORIZAÇÃO DE ORGANISMOS E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E POPULAÇÃO LGBT	3390	158	169.307,50
TOTAL			353.750,58

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de Excesso de Arrecadação, em relação aos recursos dos Convênios SPM/PR nºs 787445/48/2013 e 791685/49/2013, registros CGE 13.70129-1 e 13.70130-4, firmados entre o Estado da Paraíba e a União, por intermédio da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, pelo Estado, e a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, pela União, publicados nos Diários Oficial da União, de 09 de janeiro de 2014 e 06 de janeiro de 2014, respectivamente, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.104 de 16 de junho de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1192/1712/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 339.000,00** (trezentos e trinta e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

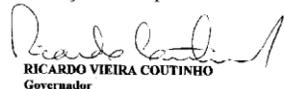
27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.204- COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-0751-0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390	100	25.000,00
	3391	100	25.000,00
28.845.0000-0759-0287- TRANSFERÊNCIA A MUNICÍPIOS	4440	100	124.000,00
16.122.5046-4221-0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390	100	165.000,00
TOTAL			339.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.105 de 16 de junho de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1862/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.202- ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	270	60.000,00
TOTAL			60.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.202- ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4217-0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	270	60.000,00
TOTAL			60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.106 de 16 de junho de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1830/2014,

D E C R E T A:

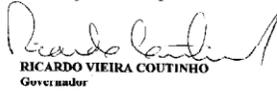
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.879.266,95** (três milhões, oitocentos e setenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4210-0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	270	2.000.000,00
04.122.5046-4221-0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390	270	1.000.000,00
04.122.5046-4195-0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	270	450.000,00
04.122.5046-4217-0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	270	29.266,95
04.126.5046-4219-0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490	270	300.000,00
06.125.5312-2994-0287- FISCALIZAÇÃO NO TRÂNSITO	3390	270	50.000,00
04.122.5046-4216-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	270	50.000,00
TOTAL			3.879.266,95

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Registro de Veículos, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.107 de 16 de junho de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1836/1837/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.860.611,20 (um milhão, oitocentos e sessenta mil, seiscentos e onze reais, vinte centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4216-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	100	1.283.611,20
	4490	100	100.000,00
13.392.5178-2625-0287- ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA	3390	100	477.000,00
TOTAL			1.860.611,20

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.108 de 16 de junho de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1846/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 38.195,00 (trinta e oito mil e cento e noventa e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

33.000- PROJETO COOPERAR
33.101- PROJETO COOPERAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5175-4417.0287- MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO PROJETO COOPERAR	4491	148	30.000,00
	3390	100	3.500,00
04.122.5175-4418.0287- SUPERVISÃO E MONITORAMENTO	3390	148	4.695,00
TOTAL			38.195,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

33.000- PROJETO COOPERAR
33.101- PROJETO COOPERAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5175-4418.0287- SUPERVISÃO E MONITORAMENTO	4490	100	3.500,00
	4490	148	4.695,00
08.244.5175-1659.0272- IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PRODUTIVOS	4450	148	30.000,00
TOTAL			38.195,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Ato Governamental Nº 2.524

João Pessoa-PB, 16 de junho de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, XVIII, da Constituição do Estado, e tendo em vista parecer nº 0171/2014-PJ, datado de 18 de março de 2014, homologado pelo Comandante Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER “POST MORTEM” a Graduação de 2º TENENTE PM, a contar de 26 de maio de 2014, o SUBTENENTE QPC matrícula 512.784-0ANTÔNIO SILVA ARAÚJO, excluído por falecimento através de publicação em BOL PM nº 051 de 18.03.14 filho de Antônio Celestino de Araújo e Maria Silva Araújo, natural de João Pessoa-PB, nascido no dia 29 de novembro de 1961, incluído nesta corporação no dia 23 de julho de 1983, falecido no dia 09 de fevereiro de 2014, conforme cópia da Certidão de Óbito nº 21139700-8, expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Serviço Registral em João Pessoa-PB, livro C-B-Aux. 54, às folhas 059, sob o nº 16959, João Pessoa-PB.

Ato Governamental Nº 2.525

João Pessoa, PB, 16 de junho de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, §1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, parágrafo único, da Lei nº 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista os efeitos jurídicos decorrentes do Acórdão proferido pela Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, nos autos da APELAÇÃO CÍVEL, RECURSO ADESIVO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 200.2011.012.920-8/001, mediante proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

R E S O L V E:

NOMEAR, no posto de 2º TENENTE da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2011, o Subtenente QPC, matrícula 519.429-6, FÁBIO DA SILVA RODRIGUES.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 378/SEAD.

João Pessoa, 16 de junho de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos II e XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, **R E S O L V E** designar o servidor DJAIR AIRES AMORIM DE CARVALHO JÚNIOR, Matrícula nº 180.449-9, para responder pela Gerência Executiva de Apuração de Custos Administrativos, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 379/GS/SEAD

João Pessoa, 16 de junho de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.016.431-6/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, EMERSON WAGNER DA NOBREGA, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 157.559-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 380/GS/SEAD

João Pessoa, 16 de junho de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº **14.016.445-6/SEAD**,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MICHELE KELLY MORAES SANTOS**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 179.680-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 381/GS/SEAD

João Pessoa, 16 de junho de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº **14.016.535-5/SEAD**,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **DANIEL DE SOUZA ACCIOLY**, do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 173.832-1, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº 382/GS/SEAD

João Pessoa, 16 de junho de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº **14.016.423-5/SEAD**,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ANA MARIA NUNES DE SA**, do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 171.289-6, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº 383/GS/SEAD

João Pessoa, 16 de junho de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº **14.016.414-6/SEAD**,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **RICARDO AUGUSTO DE HOLANDA CAVALCANTI JUNIOR**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 179.378-1, lotado na Controladoria Geral do Estado.

PORTARIA Nº 384/GS/SEAD

João Pessoa, 16 de junho de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº **14.016.544-4/SEAD**,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **HEYTEL HOMERO FRANCISCO DA SILVA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 176.411-0, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

PORTARIA Nº 385/GS/SEAD

João Pessoa, 16 de junho de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº **14.016.470-7/SEAD**,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **FERNANDO MIRANDA GOMES**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 177.865-0, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 386/GS/SEAD

João Pessoa, 16 de junho de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº **14.016.541-0/SEAD**,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 176.081-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 387/GS/SEAD

João Pessoa, 16 de junho de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº **14.016.528-2/SEAD**,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **VITOR MARQUES FILGUEIRAS**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 178.569-9, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº 388/GS/SEAD

João Pessoa, 16 de junho de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº **14.016.656-4/SEAD**,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JAELSON DANTAS DA SILVA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 177.809-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 389/GS/SEAD

João Pessoa, 16 de junho de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições

que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº **14.016.705-6/SEAD**,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JOÃO PAULO DE ARAUJO CARDOSO**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 176.134-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 390/GS/SEAD

João Pessoa, 16 de junho de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº **14.016.786-2/SEAD**,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **DJALMA VASCONCELOS BATISTA FILHO**, do cargo de Soldado Engajado, matrícula nº 523.549-9, lotado no Corpo de Bombeiros Militar.

PORTARIA Nº 391/SEAD.

João Pessoa, 16 de junho de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 14015758-1,

RESOLVE autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Areia/PB, da servidora **MARISTELA SILVA DE ALMEIDA**, matrícula nº 126.827-9, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 392/SEAD.

João Pessoa, 16 de junho de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 14010833-5,

RESOLVE autorizar a cessão para a Câmara Municipal de João Pessoa/PB, do servidor **JOSÉ MANOEL DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 133.728-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 043 /2014.

EXPEDIENTE DO DIA : 09 / 06 / 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, **DESPACHOU** os Processos abaixo relacionados **RETORNANDO AO ÓRGÃO DE LOTAÇÃO** os seguintes servidores:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
14016279-8	89.957-7	ANTONIO CARLOS DE ARAUJO SANTOS	Secretaria de Estado da Receita
14016688-2	90.164-4	MARIA DA PIEDADE PORTO DE VASCONCELOS	Secretaria de Estado da Receita
14016335-2	135.315-2	CELIO ROMERO FORMIGA FIGUEIREDO	Secretaria de Estado da Educação
14016252-6	138.024-9	CARMEN REJANE DOS ANJOS ARAUJO	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

RESENHA Nº 044 /2014.

EXPEDIENTE DO DIA : 10 / 06 / 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
14016170-8	LIDIA BRANDER DE ASSIS	90.479-1	SES	Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS
14016169-4	MARIA VERÔNICA CARVALHO DE ANDRADE	150.374-0	SES	Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

RESENHA Nº 315/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 04 / 06 / 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARERER	DESPACHO
13.013.527-5	ANACLEA BEZERRA DOS SANTOS	527.329-3	429/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
14.002.534-1	SANDRA DA SILVA PAULINO	526.508-8	374/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
14.004.476-1	JOSENILDO SEVERINO RODRIGUES	526.391-3	405/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
14.004.399-3	HERIOBERTO HENRIQUE DA SILVA	526.384-1	397/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
14.004.475-2	RENAN TADEU INACIO DA SILVA	526.380-8	399/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
14.004.477-9	LUCELIO DOS SANTOS JACINTO	526.382-4	404/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
14.004.478-7	JOAO LUCAS DA SILVA	526.385-9	406/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
14.004.480-9	CLAUDIO CIRNE CAJU	526.388-3	398/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

Replicar por incorreção.**RESENHA Nº 318/DEREH/GS**

EXPEDIENTE DO DIA: 05/06/2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 8.435/2007, **DEFERIU** os processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL** do Grupo **PPGG** abaixo relacionados:

PROCESSO	MAT.	NOME	CARGO	NÍVEL	
				ANTERIOR	ATUAL
08.015.769-6	087.739-5	APARECIDA ZUPPOLINI STROPP	TEC. P. P. G. G.	VI	VII
09.011.583-0	087.691-7	VALDEIR NUNES FIGUEIREDO	TEC. P. P. G. G.	IV	VII
09.010.693-8	075.201-1	ZARA DE CARVALHO CAVALCANTI	TEC. P. P. G. G.	VI	VII
10.035.197-2	070.572-1	MANOEL DUARTE CARDOZO FILHO	TEC. P. P. G. G.	VI	VII
10.013.571-4	087.683-6	MARCIA CRISTINE VIEIRA DA ROCHA	TEC. P. P. G. G.	IV	VI
10.013.567-6	079.623-9	MARIA ARLETE DE SOUZA	TEC. P. P. G. G.	IV	VII
10.015.651-7	087.630-5	MARIA AUXILIADORA BEZERRA DA SILVA	TEC. P. P. G. G.	VI	VII
10.019.787-6	072.679-6	MARIA LUZIVETE BEZERRA	TEC. P. P. G. G.	V	VII
10.015.650-9	087.623-2	MARIA DEISE NOBREGA TRIGUEIRO	TEC. P. P. G. G.	V	VII
10.013.575-7	080.767-2	MARIA IVANEIDE ALVES ROCHA	TEC. P. P. G. G.	V	VII
10.013.564-1	087.609-7	MARIA LUCIA MARQUES EVANGELISTA	TEC. P. P. G. G.	VI	VII
10.013.560-9	087.620-8	MARIA SONIA VALE DANTAS	TEC. P. P. G. G.	VI	VII
10.012.175-6	087.664-0	MARIO SERGIO DE FREITAS LINS PEDROSA	TEC. P. P. G. G.	V	VII
10.013.572-2	086.987-2	NEUMA BENIGNO DA SILVA	TEC. P. P. G. G.	V	VII
10.016.163-4	087.656-9	OSMIEL VIEIRA DA SILVA	TEC. P. P. G. G.	V	VII
10.013.558-7	087.736-1	TEREZA AUXILIADORA DE CARVALHO	TEC. P. P. G. G.	V	VII
10.016.183-9	086.947-3	VALDES CUNHA CAVALCANTI FILHO	TEC. P. P. G. G.	VI	VII
10.013.568-4	087.692-5	VALZELIA SANTANA	TEC. P. P. G. G.	IV	VII
10.013.556-1	079.958-1	VANDUY FREIRE DE PAULA	TEC. P. P. G. G.	V	VII
10.016.100-6	086.835-3	ZELIA VERISSIMO MEIRA	TEC. P. P. G. G.	VI	VII
10.013.576-5	086.964-3	ANA LUCIA CORDEIRO PRIMOLA	TEC. P. P. G. G.	VI	VII
10.013.561-7	086.996-1	ANGELA MARIA DE LACERDA FORMIGA	TEC. P. P. G. G.	V	VII
10.013.563-3	086.970-8	ACILDA ARAUJO DA SILVA	TEC. P. P. G. G.	V	VII
10.016.390-4	087.688-7	JOSIVAL DE FREITAS COSTA	TEC. P. P. G. G.	IV	VI
10.016.317-3	074.043-8	JOSÉ NICACIO DE MEDEIROS	TEC. P. P. G. G.	V	VII
10.015.704-1	087.652-6	RUBENS DANIEL PESSOA JUNIOR	TEC. P. P. G. G.	V	VII

RESENHA Nº 319/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 05/06/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei n.º 8.435/2007, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo PPGG abaixo relacionados:

PROCESSO	MAT.	NOME	CARGO	NÍVEL	
				ANTERIOR	ATUAL
10.013.292-8	087.697-6	JOSÉ DEUSMAR ALVES SARMENTO	TEC. P. P. G. G.	V	VII
10.015.708-4	087.687-9	ZILMAR ALMEIDA FORMIGA	TEC. P. P. G. G.	IV	VII
10.017.324-1	087.665-8	INACIO HENRIQUE NEIVA DE GOUVEIA	TEC. P. P. G. G.	VI	VII
10.019.787-6	072.679-6	MARIA LUZIVETE BEZERRA	TEC. P. P. G. G.	V	VII
10.032.692-7	087.642-9	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	TEC. P. P. G. G.	VI	VII
11.013.938-1	086.919-8	MANOEL DE BRITO LIRA	TEC. P. P. G. G.	V	VII
12.040.335-8	087.685-2	ANTONIO CORDEIRO ANTAS	TEC. P. P. G. G.	V	VII
14.003.420-0	079.401-5	GUALBERTO FREIRE DE SANTANA	TEC. P. P. G. G.	V	VII
14.003.852-3	079.312-4	RUY RAMALHO DE FREITAS	TEC. P. P. G. G.	V	VII
14.006.821-0	095.586-8	FRANCISCA MOREIRA PALITOL DA COSTA	TEC. P. P. G. G.	IV	VI
14.012.426-8	076.203-2	JOSÉ ULISSES DE BRITO LIRA	TEC. P. P. G. G.	V	VII

RESENHA Nº 321/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 06/06/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei n.º 8.634/2008, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo ANS abaixo relacionados:

PROCESSO	MAT.	NOME	CARGO	NÍVEL	
				ANTERIOR	ATUAL
09.013.228-9	150.836-9	SEVERINA ADILIA DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	VI	VII
11.005.038-0	073.264-8	MARIA DE FÁTIMA FREITAS MELO E MELO	ADMINISTRADOR	VI	VII
11.008.770-4	088.684-0	MARIA JOSENIARA GOMES DE ARAUJO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	V	VII
11.008.944-8	070.648-5	JOSADETE DE CARVALHO LOPES	BIBLIOTECÁRIO	VI	VII
11.010.531-1	070.996-4	MARINALVA TEIXEIRA SANTOS	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	VI	VII
11.011.592-9	094.548-0	LUCIANO GOMES DA SILVA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	V	VII
11.016.437-7	073.725-9	CHRISTIANNE CARNEIRO CARVALHO	ADMINISTRADOR	VI	VII
12.001.016-0	109.711-3	CRISTIANA BELO DA COSTA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	V	VII
12.004.384-0	135.240-7	LUCIA DE FÁTIMA MELO DE VASCONCELOS	ADVOGADO	IV	VI
12.007.926-7	076.025-1	JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS	ADMINISTRADOR	VI	VII
12.008.111-3	070.360-5	JOSELIA LOPES FERNANDES	ECONOMISTA	VI	VII
12.015.239-8	072.594-3	SANDRA LUCIA DE GOUVEA SEIXAS GOIRES	ADMINISTRADOR	VI	VII
12.017.176-7	096.688-6	FÁTIMA CRISTINA DA SILVA	BIBLIOTECÁRIO	V	VII
12.017.727-7	119.996-0	TARCISIO COUTINHO DA SILVA	ADVOGADO	V	VI
12.018.596-9	070.731-7	MARIA ALICE SOARES	ADMINISTRADOR	VI	VII
12.018.604-7	075.551-6	JOSÉ NEWTON MEDEIROS DE SOUSA	CONTADOR	VI	VII
12.021.653-1	127.718-9	IRIS MARIA CASIMIRO DE OLIVEIRA	BIBLIOTECÁRIO	VI	VII
12.022.720-7	079.746-4	MARIA JOSÉ DE MEDEIROS GOMES	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	VI	VII
12.022.715-1	077.389-1	ARZUILE QUEIROGA DA COSTA	ADMINISTRADOR	VI	VII
12.029.410-9	149.579-8	MARIA AURISNALDA DE FIGUEIREDO COSTA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	V	VII
12.029.409-5	148.132-1	ANGELA AYRES DE LACERDA VERAS	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	V	VII
12.029.665-9	080.229-8	SEBASTIÃO DE MELO BORBA FILHO	ADMINISTRADOR	VI	VII
12.038.497-3	077.674-2	HEBE DE SOUSA OLIVEIRA	BIBLIOTECÁRIO	VI	VII
12.039.324-7	138.136-9	MARIA INEZ MOURA DE LIRA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	VI	VII
11.033.421-3	080.760-3	MARIA DO CARMO ARAUJO DE LIMA	ADMINISTRADOR	V	VI
12.033.354-6	107.964-6	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA BRAGA	TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	V	VI

RESENHA Nº 322/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 06/06/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei n.º 8.634/2008, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo ANS abaixo relacionados:

PROCESSO	MAT.	NOME	CARGO	NÍVEL	
				ANTERIOR	ATUAL
13.025.570-0	088.477-4	IZABEL CRISTINA TAVARES PEREIRA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	V	VI
13.023.359-5	097.281-9	NATALIA MARIA SEIXAS DE QUEIROGA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	V	VI
13.015.504-7	080.101-1	JOSÉ RODRIGUES	ADVOGADO	VI	VII
13.028.308-8	080.724-9	BENJAMIM GERMANO PAREDES GOMES	ADMINISTRADOR	VI	VII
13.019.672-0	077.932-6	TEREZA CRISTINA BARBOSA	ESTATÍSTICO	VI	VII
13.029.141-2	131.702-4	IVONETE VENECESLAU SOARES BRANDÃO	ECONOMISTA	V	VI
13.020.149-9	127.810-0	JOSE MARIO SOLANO DE MACEDO	ECONOMISTA	V	VI
13.028.577-3	109.571-4	ALUIZIO JANUARIO MOREIRA	ADMINISTRADOR	V	VI
13.018.729-1	149.324-8	JURANDIR ANANIAS DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	VI	VII
13.018.733-0	148.900-3	HELIO TEODULO GOUVEIA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	VI	VII
13.020.616-4	094.274-0	LUIZA SILVESTRE TENORIO	ECONOMISTA	V	VI
13.050.530-7	149.395-7	LINDI NAURA MACEDO DA SILVA	ECONOMISTA	V	VI
13.019.175-2	149.513-5	MARCELO JOSÉ COSTA MANDU	ADMINISTRADOR	V	VI
13.029.214-1	097.173-1	HIGIA MARIA TRIGUEIRO LUCENA	ECONOMISTA	V	VI
13.022.962-8	075.181-2	CARMEN MARIA LIANZA DIAS	BIBLIOTECÁRIO	VI	VII
13.018.799-2	077.719-6	JOSEFA GOMES SOARES DE ALMEIDA	ADMINISTRADOR	VI	VII
13.019.248-0	097.272-0	LIGIA MARIA ARNAUD SEIXAS	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	V	VI
13.021.254-7	088.688-2	ELANE BARBOSA DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	V	VI
13.018.735-6	150.632-3	PAULO EUDISON LIMA	ADVOGADO	VI	VII
13.020.088-3	150.836-9	SEVERINA ADILIA DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	VI	VII
13.021.731-0	073.160-9	SUELY MOREIRA GADELHA DE ANDRADE	ADMINISTRADOR	VI	VII
13.017.426-2	138.062-1	TELMÁ BRASIL LOMBARDI	ADMINISTRADOR	VI	VII
13.018.730-5	124.866-9	MARIA DAS GRAÇAS CHAVES GOMES	ECONOMISTA	VI	VII
13.021.159-1	149.710-3	MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA	ADMINISTRADOR	V	VI
13.021.209-1	083.869-1	VANIA LUCIA A GARCIA DE ARAUJO	CONTADOR	V	VII
14.016.424-3	099.815-0	JOANA DARQUE FREIRE CAMPOS	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	V	VI

RESENHA Nº 323/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 06/06/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei n.º 8.634/2008, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo ANS abaixo relacionados:

PROCESSO	MAT.	NOME	CARGO	NÍVEL	
				ANTERIOR	ATUAL
13.018.823-9	150.026-1	MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE LIMA	ADMINISTRADOR	V	VI
13.023.608-0	093.303-1	MARCONI TOSCANO FRANCA	ADMINISTRADOR	V	VI
13.022.660-2	127.048-6	IVONE DOS SANTOS	BIBLIOTECÁRIO	V	VI
13.024.915-7	080.313-8	MYRNA MARIA RODRIGUES NEVES GOMES	ADMINISTRADOR	VI	VII
13.025.287-5	074.334-8	GERALDO MAGELA DE BARROS FRANÇA	ADMINISTRADOR	VI	VII
13.020.674-1	093.391-1	ANDERSON PEREIRA URTIGA	ECONOMISTA	V	VI
13.023.495-8	149.555-1	MARIA ALZIRA DE MELO FALCAO	ADMINISTRADOR	V	VI
13.023.555-5	127.223-3	MARCOS SAMPAIO DE LUCENA	ADVOGADO	V	VI
13.020.497-8	080.053-8	LENIRA SALDANHA SUASSUNA DE ALENCAR	ECONOMISTA	VI	VII
13.021.212-1	095.361-0	CLENIA BATISTA DOS SANTOS	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	V	VI
13.018.639-2	079.295-1	ISRAEL CORREIA GERMOGLIO	ADMINISTRADOR	VI	VII
13.018.813-1	085.982-6	JOSEFA FERREIRA LEITE	ADMINISTRADOR	V	VI
13.020.148-1	080.511-4	REGINA MARIA DE ATAÍDE PAIVA	ECONOMISTA	V	VI
13.018.952-9	071.187-0	RAIMUNDA ISMAEL LACERDA MACHADO	ADMINISTRADOR	VI	VII
13.018.446-2	080.939-0	MARIA DO SOCORRO PORDEUS	ADMINISTRADOR	VI	VII
13.020.173-1	070.648-5	JOSADETE DE CARVALHO LOPES	BIBLIOTECÁRIO	VI	VII
13.020.145-6	071.202-7	MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES DA SILVA	ECONOMISTA	VI	VII
13.026.938-7	091.190-9	ANA LUCIA QUEIROGA DA COSTA GOMES	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	V	VI
13.025.411-8	108.442-9	SELMA ALVES DE LIMA DUARTE	ECONOMISTA	V	VI
13.051.021-1	068.943-2	DALILA VILAR DE CARVALHO CARDOSO	ADMINISTRADOR	VI	VII
13.000.151-1	126.997-6	MARTA SUEDEY MARTINS MANDICOBA XAVIER	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	V	VI
13.018.952-9	071.187-0	RAIMUNDA ISMAEL LACERDA MACHADO	ESTATÍSTICO	VI	VII
14.004.698-4	089.389-7	RIENZI AUGUSTO DE ARAUJO	ECONOMISTA	V	VI
14.008.152-6	149.078-8	JOÃO CLAUDIO FILHO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	V	VI
14.050.383-8	098.815-4	CARMEM LEDA FREIRE NEIVA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	V	VI

RESENHA Nº 325/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 06/06/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei n.º 8.634/2008, INDEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo ANS de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRICULA	NOME
12.017.847-8	080.192-5	SONIA MARIA GUEDES DA SILVA
12.005.783-2	127.710-3	ANTONIO PEDRO SOARES
14.015.867-7	060.721-5	MARIA ANTONIETA GOMES
14.016.095-7	053.903-1	MARIA LEDA DE ARAUJO
13.020.645-8	148.578-4	EMI DE BRITO E SOUZA MARTINS
12.017.273-9	149.468-6	LUZIA CRISPIM SOARES
13.021.149-4	061.642-7	NAIR DE ALMEIDA FERNANDES GUERRA
12.021.300-1	149.353-1	LEDA FERREIRA DA COSTA
11.052.255-9	099.489-8	JOSÉ VALMIR POMBO DE SOUSA
13.022.294-1	148.129-1	ANAIZA MARIA PEREIRA
13.051.046-7	068.265-9	FRANCISCA MARTINS BARROS FILHA
13.024.383-3	057.876-2	MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DA SILVA

RESENHA Nº 331/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 10/06/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei n.º 7.956/2006, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do GRUPO OCUPACIONAL DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO - DPS abaixo relacionados:

PROCESSO	MAT.	NOME	CARGO	NÍVEL	
				ANTERIOR	ATUAL
10.033.084-3	091.088-1	SEVERINO GOMES DA SILVA	REPORTER FOTOGRAFICO	IV	VI
10.035.657-5	098.643-7	TERESA CRISTINA DUARTE COSTA	REDATOR	IV	VI
10.034.317-1	090.885-1	ADEMILSON JOSÉ DA SILVA	REPORTER	IV	VI
11.018.917-1	091.186-1	JOSE ALVES VIEIRA	REPORTER	IV	VI
11.018.918-3	093.676-6	MARCOS ANTONIO DE ARAUJO GOMES	REPORTER FOTOGRAFICO	IV	VI
11.032.063-8	136.866-4	RICARDO SERGIO DE ANDRADE MACHADO	LOCUTOR APRESENTADOR	V	VII
11.022.742-5	079.213-6	JOÃO TOMÉ CAMURÇA	LOCUTOR APRESENTADOR	V	VII
11.007.137-9	081.117-3	MARCOS TADEU SOUZA LEÃO	REDATOR	III	VII
11.030.664-3	128.216-6	GISELI A PINHO CHAVES	REVISOR	V	VI
11.010.740-3	089.534-2	MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA	REDATOR	V	VI
11.032.447-1	128.015-5	ANTONIO DAVID DINIZ	REPORTER FOTOGRAFICO	VI	VII
11.011.262-8	075.478-1	CARLOS ROBERTO FREIRE	ILUSTRADOR	V	VI
11.030.727-5	091.668-0	ALINE GUERRA DE OLIVEIRA	ARQUIVISTA PESQUISADOR	IV	VI
11.030.134-0	127.965-3	JOSE RAMOS BORGES DA SILVA	ARQUIVISTA PESQUISADOR	V	

RESENHA Nº 333/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 10/06/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei n.º 8.436/2007, DEFERIU os processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL** do **GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - SEI** abaixo relacionados:

PROCESSO	MAT.	NOME	CARGO	NÍVEL	
				ANTERIOR	ATUAL
10.032.004-0	068.249-7	MARILUCE CAVALCANTE DE OLIVEIRA	ASSISTENTE PROCESSAMENTO DE DADOS	VI	VII
12.008.886-0	089.413-3	MARIA DO SOCORRO VIEIRA DA SILVA FERREIRA	DIGITADOR	V	VII
12.021.364-8	077.080-9	MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DA SILVA	ASSISTENTE PROCESSAMENTO DE DADOS	V	VII
12.021.363-0	077.630-1	JOSAFÁ PEREIRA DE SENA	ANALISTA DE PRODUÇÃO	V	VII
12.021.367-2	077.060-4	SALVATO GONÇALVES DE MEDEIROS FILHO	OPERADOR DE SISTEMA	V	VII
12.021.368-1	073.365-2	CLODOMAR ALVES GONDIN	DIGITADOR	V	VII
12.021.775-9	073.382-2	LUIZ CARLOS FONSECA	ASSISTENTE PROCESSAMENTO DE DADOS	V	VII
13.026.535-7	099.721-8	JOÃO ANTONIO COELHO REGADAS	PROGRAMADOR	IV	VI
14.002.783-1	073.381-4	MARIA DO CARMO DIAS	ANALISTA DE PRODUÇÃO	VI	VII


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

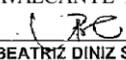
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº271 /DEREH/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 13 /06 /2014.

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista Parecer da Gerência da Central de Perícia Médica, INDEFERIU os Processos de **GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA
14.011.249-9	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	075.594-0
14.010.372-4	OLIVIA ELIZABETH TORRES SANTOS	099.962-8
14.011.978-7	REINALDO DE OLIVEIRA NETO	170.210-6
14.010.812-2	JAILTON BEZERRA MENDES	175.635-4
14.010.663-4	ANA CAMILLA ALVES DE LACERDA	177.625-8
14.010.485-2	FRANCISCO CAVALCANTE TRINDADE	178.983-0


ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado
da Administração Penitenciária

Portaria nº 329/GS/SEAP/14

Em 16 de junho de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor **JOÃO TIMÓTEO DE SOUSA NETO**, Assistente Administrativo, matrícula n.º 158.577-1, ora lotado na Cadeia Pública de Bonito de Sapé, para a partir desta data prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Publicada no Diário oficial do dia 11/06/2014.
Republicar por incorreção.

Portaria nº 331/GS/SEAP/14

Em 16 de junho de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor **FABIANO SALES DOS SANTOS**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula n.º 163.217-5, atualmente lotada na Cadeia Pública de Picuí, para, a partir desta data, prestar serviço na Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão, até ulterior deliberação.

Publique-se.
Cumpra-se.


WALLBER VIRGOLINO DA SILVA FERREIRA
Secretário de Estado

GERENCIA EXECUTIVA DOSISTEMA PENITENCIÁRIA

Portaria nº 0328 /GESIPE/SEAP/14

João Pessoa/PB, 12 de Junho de 2014.

O GERENTE EXECUTIVO DOSISTEMA PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no art. 5º, § 1º da Portaria nº 242/SP/SEAP/12 c/c a Resolução nº 001/12 do Conselho Estadual de Coordenação Penitenciária,

RESOLVE

I - **ELOGIAR**a Servidora Publica **CINTHYA ALMEIDA DE ARAUJO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula n.º 163.177-2, lotada na Penitenciária Feminina Maria Júlia Maranhão, pelas inúmeras ações de apoio, parceria e cooperação irrestrita, dispensada ao Grupo penitenciário de operações especiais GPOE-PB, Primando pelo engrandecimento do sistema penitenciário Paraibano.

II - **DETERMINAR**a Subgerência Executiva de Recursos Humanos da SEAP que proceda ao registro nos assentamentos funcionais do servidor acima especificado, do inteiro teor do presente Ato.

Publique-se
Cumpra-se


ARNALDO SOARES FILHO - Ten. Cel. PM - QOC
Gerente do GESIPE

Secretaria de Estado
da Educação

Portaria nº 533

João Pessoa, 11 de junho de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0016738-7/2014-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **HAMANDA MARIA DA SILVA MORAIS**, Técnico Administrativo, matrícula nº 175.433-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Emilia Diniz Alvarenga, em Boa Ventura, para a EEEFM Mons. Manoel Vieira, na cidade de Patos.

UPG: 025

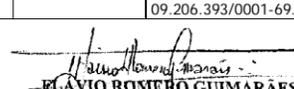
UTB: 211604600


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária de Estado da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

EMENTAS DAS RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
05/06/2014	0002427-6/2014	140/2014	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR HUGO DOS SANTOS PEREIRA, NA ESPANHA, AOS DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS ESTUDOS.
05/06/2014	0038392-7/2013	141/2014	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR JOÃO GUILHERME DE MORAIS, NA ANGOLA, AOS DO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS ESTUDOS.
05/06/2014	0014881-4/2014	142/2014	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR ADRIANO FERNANDO PAGLIOTTO, NA INGLATERRA, AOS DO 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS ESTUDOS.
05/06/2014	0036678-3/2013	143/2014	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MINISTRADA NO COLÉGIO BETESDA, LOCALIZADO NA RUA JOCA ATAÍDE, 500 - BAIRRO NOVO, NA CIDADE DE GUARABIRA - PB, MANTIDO POR ELIDA JUSTINO RODRIGUES-ME - CNPJ 09.206.393/0001-69.
05/06/2014	0036678-3/2013	144/2014	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, MINISTRADO NO COLÉGIO BETESDA, LOCALIZADO NA RUA JOCA ATAÍDE, 500 - BAIRRO NOVO, NA CIDADE DE GUARABIRA - PB, MANTIDO POR ELIDA JUSTINO RODRIGUES-ME - CNPJ 09.206.393/0001-69.


FLAVIO ROMERO GUIMARAES
Presidente do CEE/PB

Secretaria de Estado do Turismo
e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE
INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB

PORTARIA Nº 031/14-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 16 de junho de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a responsabilidade dos órgãos da Administração do Estado na proteção e conservação dos documentos de valor probatório, informativo, cultural e histórico;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir ao mínimo essencial a documentação acumulada no arquivo do IMEQ-PB, sem prejuízo da salvaguarda dos atos administrativos, constitutivos e extintivos de direito, das informações indispensáveis ao processo decisório e à preservação da memória histórica;

CONSIDERANDO que o arquivo do IMEQ-PB encontra-se em fase de reestruturação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **WELLINGTON BARBOSA DE LIMA**, Arquivista, matrícula nº 0929-6, **SUELI CAMILO RODRIGUES**, Chefe da Seção de Documentação e Arquivo, matrícula nº 0841-9, **VIRGULINO DE MEDEIROS NETO**, Advogado, matrícula nº 733-3, **IREMAR VILLARIM MEIRA SOBRINHO**, Gerente do Núcleo de Verificação da Qualidade, matrícula nº 0970-9, **MAURIENE DANTAS MORAIS DE SOUSA**, Chefe do Núcleo de Registros Contábeis, matrícula nº 0298-1 e **DURVAL DA COSTA LYRA JÚNIOR**, Coordenador de Apoio Administrativo, matrícula nº 0887-7, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo do IMEQ-PB.

Art. 2º. Para atender ao disposto nesta Portaria, caberá a Comissão, em articulação com a Chefia da Seção de Documentação e Arquivo e a Coordenadoria de Apoio Administrativo, sem prejuízo de outras atribuições, o seguinte:

- Elaborar tabela de temporalidade dos documentos sob a guarda do arquivo do IMEQ-PB, que deverá ser apresentada à Superintendência para aprovação e homologação;
- Proceder à identificação dos conjuntos documentais a serem analisados;
- Propor os prazos de retenção e eliminação dos conjuntos documentais identificados;
- Acompanhar a retenção e eliminação de documentos;

e) Propor ações, projetos e outras medidas que possibilitem consolidar o processo de reestruturação do Arquivo desta Autarquia.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com vigência até 31.12.2014.

Publique-se.


ARTHUR BOMMIM GALVÃO DE ARAÚJO
Diretor Superintendente

BPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº. 328

O Presidente da **BPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 854-14**,

RESOLVE

Retificar a Portaria P - nº. 520, publicada no D.O.E. em 19/09/2013, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a ISAAC SILVA COELHO**, beneficiário do ex-servidor falecido, **IVAN COELHO DANTAS**, matrícula nº.120.492-1, com base no art. 19, § 1º. e 2º, "b", da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela lei nº. 9.721/12, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 11 de junho de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº. 329

O Presidente da **BPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 852-14**,

RESOLVE

Retificar a Portaria P - nº. 521, publicada no D.O.E. em 19/09/2013, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a ISAAC SILVA COELHO**, beneficiário do ex-servidor falecido, **IVAN COELHO DANTAS**, matrícula nº.91.939-0, com base no art. 19, § 1º. e 2º, "b", da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela lei nº. 9.721/12, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 11 de junho de 2014.


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBprev

Resenha/PBprev/GP/nº 333-2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Temporária abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1. 5303-14	GABRIELLA DE SOUSA LIMA	976.931-5	318	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2. 523914	ANA KAROLYNA SANTOS BRANDÃO	976.941-2	321	Art. 40, § 7º, inciso II, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
3. 4062-14	MARIA JÚLIA PEREIRA DA SILVA	976.818-1	255	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 16 de junho de 2014.

Resenha/PBprev/GP/nº 335-2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1. 5427-14	MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS	976.949-8	325	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2. 5330-14	JOÃO SILVEIRA DE ALENCAR FILHO	976.932-3	319	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
3. 5332-14	MARIA DA PENHA SILVA DE OLIVEIRA	976.952-8	327	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03, c/c art. 3º da EC nº. 47/05.
4. 4079-14	ANTÔNIO VIEIRA	976.827-1	259	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
5. 3775-14	JAIME CICERO DO CARMO	976.950-1	322	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
6. 4199-14	MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA SIMÕES	976.924-2	265	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
7. 5224-14	DENISE MARIA DA CRUZ NETTO SCHULER	976.925-1	315	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
8. 5399-14	HÉLADE PAIVA FREITAS VIEIRA	976.951-0	323	Art. 40, § 7º, inciso II, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 16 de junho de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0552/2014

O Presidente da **BPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGAO DE ORIGEM
03114-14	ELIANE MARIA MOREIRA GONÇALVES MATIAS	144.193-1	01219	art.40, § 1º, inciso I, "in fine" da CF c/c o art. 6º-A da EC nº 41/03.	SEE
02548-14	JOSÉ DUVERGENS	005.794-1	01238	art.40, § 1º, inciso I, da CF c/c o art. 6º-A da EC nº 41/03.	DER
00764-14	JACINTO FERREIRA DE LIMA	89.310-2	01362	art.40, § 1º, inciso I, da CF c/c o art. 6º-A da EC nº 41/2003.	DETRAN
04228-14	GLÁUCIA SOUZA AZEVEDO	93.468-2	01308	art.40, § 1º, inciso I, da CF c/c o art. 6º-A da EC nº 41/2003.	SES

João Pessoa, 16 de junho de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0556/2014

O Presidente da **BPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01 03200-14	JOSELITA LOPES	96.758-1
02 00923-14	JOANA DARC DE SANTANA ANACLETO	137.081-2
03 01960-14	RIVALDO PEREIRA DE MEDEIROS	470.641-2
04 01727-14	VALDECI DA SILVA LUCENA	151.010-0
05 03767-14	HELEMINAR DE OLIVEIRA DUTRA	89.986-1

João Pessoa, 16 de junho de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0558/2014

O Presidente da **BPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01 00509-14	IOLANDA BARCE DE SOUSA	148.949-6
02 04440-14	CLÁUDIO DE MIRANDA MAIA	57.953-0
03 00328-14	APOLONIA MARIA DA COSTA LEÃO	77.874-5
04 004684-14	JOZINEIDE MARIA GOMES ARAGÃO	84.044-1
05 04539-14	ALAN ALVES COELHO	519.771-6
06 03368-14	CLELIA MARIA ARAÚJO MARTINS	73.148-0

João Pessoa, 16 de junho de 2014.


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBprev

Secretaria de Estado da Infraestrutura

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN

PORTARIA GS Nº 160/2014

João Pessoa, 13 de junho de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro **VALTER XAVIER DE BRITO**, inscrito no CPF sob o nº 154.292.454-53, Matrícula nº 611.632-9, CREA nº 160397551-9, para Gestor do Contrato PJU Nº 74/14, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização da Obra de Recuperação de 06 Banheiros/Rampa e Cozinha da Fundação Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência - FUNAD em João Pessoa/PB, objeto do retro mencionado instrumento processual.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610/2009.

Art. 3º - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

PORTARIA GS Nº 162/2014

João Pessoa, 13 de junho de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o Engenheiro **JOSÉ SALVINO GUERRA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 132.408.544-44, Matrícula nº. 612.341-4, CREA nº 160.360.466-9, pelo Engenheiro **EDMILTON NUNES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 082.107.054-15, Matrícula nº 770.175-6, CONFEA n.º 180.773.418-8, para acompanhar a execução dos serviços de Construção da Central de Polícia, em João Pessoa/PB, objeto da Lei Estadual nº 9437/2011 e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC, celebrado pelo Ministério Público Estadual/Governo do Estado e a empresa Futura Administração de Imóveis Ltda, juntamente com os servidores designados na Portaria GS nº 145/2014.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento da obra, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra e o do termo de recebimento provisório e definitivo.

Art. 3º - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na Legislação Pátria.

PORTARIA GS Nº 163/2014

João Pessoa, 13 de junho de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro **DELMIRO SANTIAGO TORRES DINIZ**, inscrito no CPF sob o nº 151.050.164-91, Matrícula nº 770.176-4, CREA Nº 160.099.872-0, para Gestor dos Contratos abaixo relacionados, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização das respectivas obras:

- Contrato PJU nº 75/14 – Reforma da Escola Estadual de Ensino Fundamental Fausto Meira, em São Bento/PB;
- Contrato PJU nº 76/14 – Reforma da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Francisco Maia, em Jericó/PB;
- Contrato PJU nº 77/14 – Construção da Nova Escola Estadual Obdúlia Dantas com 14 salas de aula com Auditório de 120 lugares e Conclusão dos Vestiários do Ginásio da referida Escola, no município de Catolé do Rocha/PB.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento dos contratos e seus prazos de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento dos Cronogramas Físicos das Obras, exercer e deter controle rigoroso nas execuções dos contratos, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610/2009.

Art. 3º - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com as execuções dos contratos objeto das obras fiscalizadas, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na Legislação pátria.

Engº **JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 131/GSER

João Pessoa, 16 de junho de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “g”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e **Considerando** a implantação e a disponibilização da SERvirtual, portal de serviços *online* oferecido pela Secretaria de Estado da Receita para os cidadãos e empresas de forma transparente e segura;

Considerando que importa manter esses serviços sempre atualizados e à disposição de seus usuários,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Rol de Serviços e Conteúdo de Informações da SERvirtual para empresas e cidadãos, como disponibilizados no Portal da Secretaria de Estado da Receita na rede mundial de computadores.

Art. 2º Designar os titulares dos setores e serviço de execução especial abaixo relacionados para compor o “Grupo de Manutenção e Atualização dos Serviços da SERvirtual”, observado o Rol de Serviços e Conteúdo de Informações a que se reporta o art. 1º.

SETOR ou SERVIÇO

Núcleo de Análise e Controle da Arrecadação
Núcleo de Programação da Arrecadação
Núcleo de Cobrança e Controle do Crédito Tributário
Núcleo de Manutenção Cadastral
Núcleo de Análise e Planejamento de Documentos Fiscais
Núcleo de Declarações
Núcleo de Fiscalização de Transação Automatizada
Gerência Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito
Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimento
Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e Comércio Exterior
Conselho de Recursos Fiscais
Gerência Executiva de Tributação
Coordenadoria da Assessoria Técnica Tributária
Gestor do Módulo de Protocolo
Gerência de Administração
Gerência Operacional de Arrecadação
Gerência Operacional de Informações Econômico-Fiscais
Coordenadoria da Corregedoria Fiscal
Gerência de Tecnologia da Informação
Gerência de Planejamento e Gestão

Art. 3º Designar Helena Bezerra de Medeiros, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 161.144-5, como Gestora dos Portais da SERvirtual e da *Intranet*.

Art. 4º O Grupo de Manutenção e Atualização dos Serviços da SERvirtual, a que se reporta o art. 2º, deverá consultar, diariamente, no Sistema de Administração Tributária e Financeiro - ATF, no módulo da “SERvirtual”, no Serviço “Fale Conosco”, a funcionalidade “Manter Solicitação” e responder, no prazo 10 (dez) dias, as dúvidas suscitadas através de mensagens enviadas pelos usuários daquele serviço.

Art. 5º Designar Sílvia Castilho da Nóbrega, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 90.280-2, como Gestor do Serviço “Fale Conosco”, disponibilizado no Portal da SERvirtual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

ANEXO I - PORTARIA Nº 131/GSER, DE 16/6/2014
SERvirtual – ROL DE INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS NO PORTAL

INFORMAÇÃO	Setor Responsável
Institucional	SERvirtual
Legislação	COORDENADORIA DA ASSESSORIA TÉCNICA TRIBUTÁRIA
Cadastro de Contribuintes	NÚCLEO DE MANUTENÇÃO CADASTRAL
Documentos Eletrônicos	NÚCLEO DE ANÁLISE E PLANEJAMENTO DE DOCUMENTOS FISCAIS
Municípios	NÚCLEO DE DECLARAÇÕES
ESAT	ESAT
IPVA - Calendário de Pagamento	NÚCLEO DE ANÁLISE E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO
AIDF	NÚCLEO DE ANÁLISE E PLANEJAMENTO DE DOCUMENTOS FISCAIS
Simple Nacional	COORDENADORIA DO SIMPLES NACIONAL
Consulta de Selo – Água Mineral	GERÊNCIA OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO
Postos de Combustíveis	

ANEXO II - PORTARIA Nº 131/GSER, DE 16/6/2014
SERvirtual – ROL DE SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS NO PORTAL PARA EMPRESAS

TÍTULO DO SERVIÇO	SERVIÇO	SETOR RESPONSÁVEL
PAGAMENTO DE	Simulação de Atualização de Débitos	NÚCLEO DE ANÁLISE E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO
	Lançamentos Espontâneos	NÚCLEO DE ANÁLISE E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO
	Parcelamento – Dívida Ativa	NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO DA ARRECADAÇÃO
	Parcelamento – Administrativo	NÚCLEO DE COBRANÇA E CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
	Pagamento à Vista de Autos de Infração ou Representação	NÚCLEO DE ANÁLISE E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO
	Avulso	
	Consultar Lançamentos	
Consultar Extrato de Pagamento		

TRIBUTOS	CONTRIBUÍDOS	NÚCLEO DE COBRANÇA E CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
	Consultar Bloqueio	NÚCLEO DE COBRANÇA E CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
	Emissão de Certidão de Débitos	
	Validar Certidão de Débitos	NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO DA ARRECADAÇÃO
	Consultar Débitos Lançados em Dívida Ativa	
	Relatório de Omissão e Inadimplência	NÚCLEO DE COBRANÇA E CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS	FAC Eletrônica	
	FIC	
	Consultar ou Validar FIC	
	Emitir FIC	
	Emitir Certidão de Dados Cadastrais	
	Validar Certidão Cadastral	
	Consulta ao Cadastro de Contribuinte-PB	NÚCLEO DE MANUTENÇÃO CADASTRAL
	Histórico	
	Histórico de Contribuinte	
	Histórico de Operações	
	Consulta Sócio/Administrador	
	Consulta Contabilista	
Consultar Dados de Contabilista		
Consultar Histórico de Contabilista		
AIDF	Pedido de AIDF	
	Incluir	NÚCLEO DE ANÁLISE E PLANEJAMENTO DE DOCUMENTOS FISCAIS
	Alterar	
	Cancelar	
	Consultar	
Detalhar ou Imprimir		
	Requerimento de Autenticação de Nota Fiscal	
	Incluir	
	Alterar	
	Cancelar	
	Consultar	
	Detalhar ou Imprimir	
	Requerimento de Autenticação de Livros Fiscais	
	Incluir	
	Alterar	
	Cancelar	
	Consultar	
	Detalhar/Imprimir	
	Outras Consultas	
	Documentos Fiscais (AIDF)	
	Documentos Fiscais (AIDF) Autenticados	
	Consultar Livros Fiscais	
	Consulta de Talonários	
	Requerimento de Credenciamento de Gráfica para Confeção de Documentos Fiscais	
Incluir		
Alterar		
Cancelar		
Consultar		
Detalhar ou Imprimir		
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS - PED	Incluir	
	Alterar	
	Excluir ou Inativar	
	Consultar	
	Detalhar ou Imprimir	
DOCUMENTOS FISCAIS	Consultar NF-e	
	Consulta NF-e por Emitentes/Destinatários	
	Consulta resumida	
	Consulta completa	
	Gerar XML NF-e	
	Consultar CT-e	
	Consulta resumida	
	Consulta completa	
	Consulta CT-e por Remetente, Destinatário, Tomador ou Prestador	
	Formulário de Credenciamento para uso de NF-e/CT-e	

	Solicitar Remessa à Venda	
	Consultar	
PROCESSO OU DOCUMENTO	Consultar Detalhamento do Processo	
	Consulta Geral de Processo ou Documento	
	Consultar Histórico de Tramitações de Processos	GESTOR DO MÓDULO PROTOCOLO
	Consultar Detalhamento do Documento	
	Consultar Histórico de Tramitações de Documentos	
DECLARAÇÕES	Emissão de Recibo de Declarações	
	Emissão de Relatório de Advertências/Rejeição da GIM	
	Emissão de Recibo de Entrega da GIA-ST	
	Consulta de GIA-ST Processadas - Contribuinte	
	Consultar Cruzamento GIA-ST x GNRE	
	Notas Fiscais Declaradas pelo Contribuinte (GIM)	NÚCLEO DE DECLARAÇÕES
	Histórico da GIM	
	Consultar EFD Processadas - Contribuinte	
	Histórico EFD	
	Consultar DASN Processadas - Contribuinte	
	Consultar DASN SIMEI Processadas - Contribuinte	
Consultar PGDASD Processadas - Contribuinte		
ECF ONLINE	Solicitação de Intervenção	
	Incluir	
	Consultar	
	Recusar com Rompimento de Lacre	
	Receber ou Recusar	NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSAÇÃO AUTOMATIZADA
	Atestado de Intervenção Técnica	
	Incluir	
Consultar		
Detalhar ou Imprimir		
Indicar Conformidade		
FATURA	Consultar ou Emitir	GERÊNCIA OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO
ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	Relatório de Fechamento Ano Base	
	Relatório de Fechamento Completo	NÚCLEO DE DECLARAÇÕES
TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO	Consultar, Detalhar ou Imprimir	GERÊNCIA OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO
ESTABELECIMENTO		
PAT	Consultar Processo Administrativo Tributário	CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
CONSULTAR CONTRIBUINTE - PAGAMENTO ANTECIPADO ICMS		NÚCLEO DE COBRANÇA E CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
FALE CONOSCO		GESTOR DA SERVIRTUAL

PORTARIA Nº 132/GSER

João Pessoa, 16 de junho de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **HERCULES SOARES BARBOSA**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 76.807-3, lotado nesta Pasta, para desempenhar suas atribuições na Gerência Executiva de Fiscalização.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Receita

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA nº: 019/2014 1º GR
 PROCESSO: 0931182014-8 10/06/2014.

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 15 de abril de 2005, c/c o Art. 119.º e 2º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

RESOLVE:

I - **COMUNICAR** o extravio de cinco (05) Talões de Notas Fiscais, Modelo 2, Série D, de numerações 002.501 a 003.600, 003.701 a 003.750, 003.801 a 003.900, 004.101 a 004.150 e 004.251 a 004.400. Conforme Certidão datada em 05 de junho de 2014.

Da Delegacia de Crimes Contra a Ordem Tributária, pertencente à firma: CARNE DE SOL DO PICUI LTDA, CNPJ : nº 35.591.536/0001-03 , Inscrição Estadual nº 16.092.111-2.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, o extravio de cinco (05) Talões de Notas Fiscais, Modelo 2, Série D, de numerações 002.501 a 003.600, 003.701 a 003.750, 003.801 a 003.900, 004.101 a 004.150 e 004.251 a 004.400. Conforme Certidão datada em 05 de junho de 2014.

I - DETERMINAR à fiscalização como um todo à apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria. PUBLIQUE-SE.

João Batista Neto
Gerente Regional

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CABEDELO

PORTARIA Nº 00840/2014/CAD

5 de Junho de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0923202014-9;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05/06/2014.

George Medeiros de Azevedo
0704024 - GEORGE MEDEIROS DE AZEVEDO

Anexo da Portaria Nº 00840/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.153.716-2	MINASPAR ALIMENTOS LTDA.	R. SANTO ANTONIO, Nº S/N - RENASCER II	CABEDELO / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 00820/2014/CAD

3 de Junho de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE CAJAZEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0900132014-7;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Goretti Braga Bento
1479164 - MARIA GORETTI BRAGA BENTO

Anexo da Portaria Nº 00820/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.152.404-4	ANDERSON NEPOMUCENO BATISTA - ME	R. ERNESTO ROLIM, Nº 148 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 00825/2014/CAD

3 de Junho de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE CAJAZEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0911922014-6, 0911972014-9, 0910902014-4, 0910862014-8, 0910852014-3, 0910822014-0, 0910762014-4, 0910702014-7, 0910642014-1;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Goretti Braga Bento
1479164 - MARIA GORETTI BRAGA BENTO

Anexo da Portaria Nº 00825/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.136.270-2	FRANCISCO LAUDIANO DE OLIVEIRA - ME	R SEBASTIAO BANDEIRA DE MELO, Nº 00130 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.183.822-7	RAYLA DE OLIVEIRA BORGES ME	R RAIMUNDA GOMES MOREIRA, Nº 63 - FANCREDO NEVES	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.157.411-4	MARIA ELIETH DIAS DE SOUSA	R DISTRITO ENGENHEIRO AVIDO, Nº SN - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.170.982-6	MARIA LENILDA DA SILVA GOMES FARIAS	R ANTONIO PESSOA DE ABREU, Nº 60 - ALTO DA BELA VISTA	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.162.634-3	FRANCISCA EDMAJANIA FIRMINO FARIAS	R FAUSTO ROLIM, Nº 69 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.169.142-0	LIBNY ROLIM MEIRELES	R DOM MOUZINHO, Nº 315 - ESPERANCA	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.186.876-2	COMERCIO DE GAS CAJAZEIRAS LTDA	R TAB JOSE CANDIDO DANTAS, Nº 726 - CENTRO	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.170.446-8	JOSE CARLOS ALVES DO NASCIMENTO	R ANTONIO GONCALVES, Nº 173 - CENTRO	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.195.909-1	ADRIANO GONCALVES LIMA	R CACIMBA NOVA, Nº SN - ZONA RURAL	TRIUNFO / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ITABAIANA

PORTARIA Nº 00856/2014/CAD

9 de Junho de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE ITABAIANA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0945352014-4;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal - GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/06/2014.

Arinaldo Lopes de Aquino
Coletor - AFTE - 146357-8

1463578 - ARLINDO LOPES DE AQUINO

Anexo da Portaria Nº 00856/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.209.180-0	ADAILSON PEREIRA NUNES ME	VILA NOVA DE CAJA, Nº SN - CAJA	CALDAS BRANDAO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.177.419-9	ADELMA MACYONYLLA DA SILVA NEVES	R EUNICE BARBOSA, Nº 31 - CENTRO	SALGADO DE SAO FELIX / PB	SIMPLES NACIONAL
16.043.904-0	ARMARINIO RIBEIRO LTDA	AV JOAO PESSOA, Nº 00039 - CENTRO	ITABAIANA / PB	NORMAL
16.114.567-4	AULIO FOSTO MOGUEIRO NEVES	R JOSE SILVEIRA Nº 00146 - CENTRO	MOGUEIRO / PB	NORMAL
16.034.847-9	CAPELLA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	R MANOEL AUGUSTO DE SOUZA, Nº 141 - CENTRO	MOGUEIRO / PB	NORMAL
16.084.796-8	COJUMINAS COJUDA MINERACAO LTDA	EST BR 230, Nº snº - ZONA RURAL	GURINHEM / PB	NORMAL
16.141.363-6	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS CAJA LTDA	POVOADO DE BOQUEIRO, Nº SN - ZONA RURAL	GURINHEM / PB	NORMAL
16.162.512-6	DROGARIA MILLER LTDA	R EUNICE BARBOSA, Nº 37 - CENTRO	SALGADO DE SAO FELIX / PB	SIMPLES NACIONAL
16.141.361-0	EUNALDA PEREIRA DA SILVA	R VEREADOR LUIZ MARTINS DE CARVALHO, Nº 147 - CENTRO	ITABAIANA / PB	NORMAL
16.178.740-1	EMILIO SANTANA DE QUEIROZ	R PIAUI, Nº 02 - CENTRO	JURIPIRANGA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.084.245-0	FARMACIA BERNARDES LTDA	R ALMEIDA BARRETO, Nº 00005 - CENTRO	ITABAIANA / PB	NORMAL
16.214.441-5	FARMACIA DE MEDICAMENTOS SANTOS LTDA - ME	R RUBENS LINS, Nº 1 - CENTRO	SAO MIGUEL DE ITABAIANA / PB	NORMAL
16.021.126-3	FARMAITA FARMACIA ITABAIANENSE LTDA	AV JOAO PESSOA, Nº 00136 - CENTRO	ITABAIANA / PB	NORMAL
16.086.228-0	FERRERIA COMERCIO DE ESTIVAS LTDA	FAZ CANTO ALEGRE, Nº - ZONA RURAL	SALGADO DE SAO FELIX / PB	SIMPLES NACIONAL
16.187.030-8	FRANCINEIDE DE FREITAS ALVES DA SILVA	R ARNULFO CIPRIANO DA COSTA, Nº 4 - CONJUNTO MARIA ISAUARA	PILAR / PB	SIMPLES NACIONAL
16.181.387-9	FRANCINEIDE DA SILVA FERREIRA COSTA	AV BRASIL, Nº 331 - CENTRO	JURIPIRANGA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.163.168-5	GABRIEL DE CASTRO GEORGIA LUCY DE	R SAO JOAO, Nº SN - SERVENTIA	PILAR / PB	SIMPLES NACIONAL
16.191.877-8	ALBUQUERQUE SILVA OTICA	R JOAO F LIMA, Nº SN - CENTRO	MOGUEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.161.263-5	GERFISCA MARIA FIRMINO	R SENADOR RUI CARNEIRO, Nº SN - CAJA	CAJAZEIRAS / PB	NORMAL
16.019.202-1	GILDO MARINHO DOS SANTOS	R PROFESSOR MENDONCA, Nº SN - CENTRO	ITABAIANA / PB	NORMAL
16.146.830-6	GILVAN FERREIRA DA SILVA LEITE DE MELO	R VENANCIO NEIVA, Nº 2 - CENTRO	ITABAIANA / PB	SIMPLES NACIONAL

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ATA DA 1722ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2014.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, presentes os Conselheiros, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, Domênica Coutinho de Souza Furtado o suplente Glauco Cavalcanti Montenegro e a Procuradora da Fazenda Estadual Senhora Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar, e verificada a existência de quórum, foi aberta às 9:00 horas a milésima septingentésima vigésima segunda Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: 01.** Processo nº 0798512011-4 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 307/2013 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: FARMÁCIA DIAS LTDA. – 2ª Recorrente: FÁRMACIA DIAS LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Aúrea Lúcia dos S.S. Vilar – Cons Relator: Cons. Glauco Cavalcanti Montenegro - **Após a leitura do voto divergente pelo Conselheiro Roberto Farias de Araújo, o Conselheiro relator pediu vistas para melhor apreciar.** **02.** Processo nº 0751162011-6 – Recurso EBG/CRF- nº 326/2014 – Embargante: FONTANELLA TRANSPORTES LTDA. – Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Wilson de Oliveira Filho - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – **DECISÃO:** unânime pelo desprovemento do Recurso de Embargos Declaratórios. **03.** Processo nº 1306132010-5 – Recurso HIE/CRF- nº 136/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: CERÂMICA ELIZABETH LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Valmir Santana da Silva - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – **DECISÃO:** unânime pelo provimento parcial do Recurso Hierárquico. **04.** Processo nº 0067522006-8 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 345/2012 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: BSE S/A. – 2ª Recorrente: BSE S/A. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Waldir GomesFerreira/Gilberto de Almeida Holanda - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – Impedida a Conselheira Presidente Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – **DECISÃO:** unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico e provimento parcial do Voluntário. **05.** Processo nº 1306492010-3 – Recurso HIE/CRF- nº 137/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: ELIZABETH REVESTIMENTOS LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Valmir Santana da Silva - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – **DECISÃO:** unânime pelo provimento parcial do Recurso Hierárquico. **06.** Processo nº 0159232012-0 – Recurso VOL/CRF- nº 199/2013 – Recorrente: ENDOMED COM. E REP. DE MEDICAMENTOS LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Capina Grande – Autuante: Christian Vilar e Queiroz - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – **DECISÃO:** unânime pelo desprovemento do Recurso Voluntário. **07.** Processo nº 1412142013-6 – Recurso AGR/CRF-056/2014 – Agravante: RENAULT DO BRASIL AUTOMÓVEIS S/A. – Representate: Ricardo Fiechter – Agravada: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Cíntia Macedo P da Costa - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – **DECISÃO:** unânime pelo desprovemento do Recurso de Agravo. **08.** Processo nº 0803052013-1 – Recurso AGR/CRF- nº 057/2014 - Agravante: CARLOS ANTÔNIO DE LIMA – Agravada: Coletoria Estadual de Cabedelo - Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo - Autuante: Maria Dalva Lins Cavalcanti – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – **DECISÃO:** unânime pelo não conhecimento do Recurso de agravo. **09.** Processo nº 1344732011-7 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 111/2013 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: FRANCINEIDE VENÂNCIO DOS SANTOS – ME – 2ª Recorrente: FRANCINEIDE VENÂNCIO DOS SANTOS – ME - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Marx Fervandes Gusmão/Tatiana Menezes – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - **DECISÃO:** unânime pelo desprovemento dos Recursos Hierárquico de Voluntário. **10.** Processo nº 0766332012-3 – Recurso VOL/CRF- nº 272/2013 – Recorrente: OCULAR OPTICAL LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Francisca Regina Dias Madeira Campos – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - **Adiado a pedido do Conselheiro Relator.** **11.** Processo nº 1255782012-1 – Recurso HIE/CRF- nº 454/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: MARCIEL HELIAS DANTAS-ME - Preparadora: Coletoria Estadual de São Bento – Autuante: Abílio Plácido de Oliveira Junior - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – **Adiado a pedido do Conselheiro relator.** **12.** Processo nº 0858862012-0 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 485/2013 – 1ª Recorrente: MARIA DE FÁTIMA SILVA LINS (EPP) – 1ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrida: MARIA DE FÁTIMA SILVA LINS (EPP) - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Geraldo Ferreira dos Santos Filho - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima - **DECISÃO:** unânime pelo desprovemento do recurso Hierárquico e provimento parcial do Recurso

16.209.343-8	GII ZFRIDA VIFIRA DA SILVA 02224112440	R PROJETADA, Nº 6 - CENTRO	CALDAS BRANDAO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.109.767-6	GIVANILDO FERREIRA DE LIMA 09638107466	R JOSE ALIPIO SANTANA, Nº 9/N - CAJA	CAI DAS BRANDAO / PR	SIMPLES NACIONAL
16.091.126-6	HAMILTON DIAS CLASSE	R ALMEIDA BARRETO, Nº 31 - CENTRO	ITABAIANA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.217.702-0	HIPER MERCADO DE ALIMENTOS LTDA - ME	AV BRASIL, Nº 966 - CENTRO	JURUPIRANGA / PB	NORMAL
16.150.536-1	HIPER PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA ME	PC VINTE E QUATRO DE MAIO, Nº 9 - CENTRO	ITABAIANA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.209.227-4	J DA SILVA LOBÃO ME	R JOSE SILVEIRA, Nº 41 - CENTRO	SALGADO DE SAO FELIX / PB	SIMPLES NACIONAL
16.196.777-9	J L CONSTRUÇÕES LTDA ME	R 15 DE NOVENBRO, Nº 6 - CONJUNTO CAIO CORTEIA DE ARAUJO	JURUPIRANGA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.164.332-9	JABES FRANCISCO DA SILVA	PS VENANCIO NEIVA, Nº 57 - CENTRO	ITABAIANA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.140.041-9	JOAB PEREIRA DE OLIVEIRA	VILA NOVA DE CAJA, Nº 8/n - CAJA	CALDAS BRANDAO / PB	NORMAL
16.149.199-6	JOSE ALVES DA SILVA FILHO - RACOES	R PROJETADA, Nº SIN - ALTO AI GRF	ITABAIANA / PR	NORMAL
16.153.408-2	JOSE CLAUDIO DO NASCIMENTO	R 13 DE MAIO, Nº 339 - CENTRO	ITABAIANA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.157.958-2	JOSE CI AUNIO MARTINS DOS SANTOS	R LARGO DO MERCADO, Nº 62 - CENTRO	GURINHEM / PB	SIMPLES NACIONAL
16.155.031-2	JOSE FRANCISCO DA SILVA	AV JOAO PESSOA, Nº 181 - CENTRO	ITABAIANA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.129.264-0	JOSE GILSON DE ANDRADE	R FIRMINO FLORENTINO, Nº 6/N - CENTRO	MOGEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.178.016-0	CAIO GOMES TURCZINSKI - ME	AV PRES. JOAO PESSOA, Nº 403 - CENTRO	ITABAIANA / PR	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE MAMANGUAPE

PORTARIA Nº 00795/2014/CAD

29 de Maio de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE MAMANGUAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/05/2014.



1479288 - JOSE MARIA DE SOUZA MENDES

Anexo da Portaria Nº 00795/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.128.209-1	MARIA DO ROSARIO PESSOA SOUZA ME	PC VIRGILIO RIBEIRO, Nº s/n - CENTRO	JACARAÚ / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PICUI

PORTARIA Nº 00796/2014/CAD

29 de Maio de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE PICUI, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso III, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0858512014-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, reiteradamente, deixou(aram) de atender atos de ofício do Fisco, relacionados com a falta de exibição de livros e documentos fiscais, com vista à apuração e ao recolhimento de imposto;

RESOLVE:

I. **SUSPENDER**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/05/2014.



1585291 - PEDRO LEOPOLDO ALCANTARA DE LIMA R. MOURA

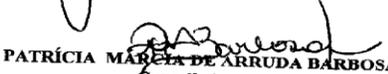
Anexo da Portaria Nº 00796/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.153.018-4	COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE NOVA PALMEIRA	R OLAVO BILAC, Nº 37 - CENTRO	NOVA PALMEIRA / PB	NORMAL
16.098.531-5	F PEREIRA FILHO	R HONORATO ANTONIO DANTAS, Nº 101 - CENTRO	FREI MARTINHO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.155.383-4	FRANCISCA FRANCINEIDE DE FRANÇA FERREIRA	R DR CARLOS MACIEIRA, Nº 137 - JUSCELINO KUBITSCHKE	PICUI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.229.111-6	LAIIS CHRYSYINA DA SILVA FIRMINO ME	R JOSE LEAL, Nº 13 - JUSCELINO	PICUI / PB	NORMAL
16.140.106-6	PG LUBRIFICANTES LTDA	RUA PROJETA DA, 00/SN - LIMEIRA - 58187000, Nº - null	PICUI / PB	NORMAL
16.216.798-9	SANDOVAL CANDIDO DE SOUSA FILHO 06649902403	R PEDRO MATIAS DE SOUSA, Nº S/N - CENTRO	BARAUNA / PB	SIMPLES NACIONAL

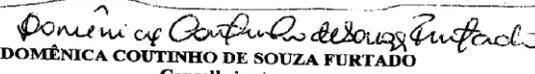
Voluntário. **13.** Processo nº 0712422011-4 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 544/2013 – 1ª Recorrente: SANTOS DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA. – 1ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrida: SANTOS DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Guarabira – Autuante: Wanderlino Vieira Filho - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento dos Recursos Hierárquico e Voluntário. **14.** Processo nº 1303342010-9 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 121/2014 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: ENEROIL RUI CARNEIRO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. – 2ª Recorrente: ENEROIL RUI CARNEIRO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Sebastião Alves Cordeiro - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – **Adiado a pedido do Conselheiro Relator. ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **10:30 horas**, convocando outra para o próximo dia **06 de JUNHO, às 9:00 horas**, em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros e, pela Procuradora da Fazenda Estadual e, por mim, Secretária.


GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Presidente


JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro

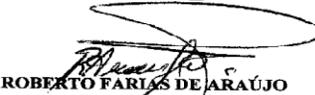

PATRÍCIA MABEL DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira


MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira


DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO
Conselheira


GLAUCO CAVALCANTI MONTENEGRO
Conselheiro Suplente


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária Geral


SANCHA MARIA FORMIGA CAVALCANTE E RODOVALHO DE ALENCAR
Procuradora da Fazenda Estadual

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Pauta da 1725ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 20 de JUNHO de 2014.

I – LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR.
II – EXPEDIENTE.
III - JULGAMENTOS:

1. Processo nº 126.921.2012-4
Recurso VOL/CRF-321/2013
Recorrente: MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA.
Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuantes: ROBERTO EDUARDO MACIEL/MÁRCIA MARIA WANDERLY
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

2. Processo nº 060.527.2011-5
Recurso HIE/CRF-447/2012
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: IMA ALIMENTOS INDÚSTRIA E COM. LTDA.
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX
Autuante: ROBERTO FLÁVIO DIAS CÂMARA
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

3. Processo nº 090.762.2012-6
Recurso HIE/CRF-319/2013
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIO DICE LTDA.
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA
Autuante: WANDERLINO VIEIRA FILHO
Relatora: CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

4. Processo nº 020.438.2012-5
Recurso HER/CRF-241/2013
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: JOSÉ ROMUALDO CARVALHO DE SENA
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE
Autuantes: MARCOS PEREIRA DA SILVA/MARIANO DE SOUZA FARIAS
Relatora: CONSª. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

5. Processo nº 007.782.2013-3
Recursos HIE/VOL/CRF-102/2014
1ª Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP 1ª Recorrida: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A.
2ª Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A.
2ª Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora: COLETORIA DE ESTADUAL DE CABEDELO
Autuante: HÉLIO JOSÉ DA SILVEIRA FONTES
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

6. Processo nº 155.330.2012-8
Recursos HIE/VOL/CRF-399/2013
1ª Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
1ª Recorrida: VOTARANTIM CIMENTOS N/NE S/A.
2ª Recorrente: VOTARANTIM CIMENTOS N/NE S/A.
2ª Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL ALHANDRA
Autuante: SÉRGIO RICARDO A. NASCIMENTO
Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA

7. Processo nº 080.431.2010-2
Recurso VOL/CRF-368/2012
Recorrente: ESCUNA PRAIA HOTEL LTDA.
Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: ROSSANA LEITE MASSICANO
Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA

8. Processo nº 134.572.2011-8
Recurso VOL/CRF-585/2013
Recorrente: ANA LÚCIA ALVES SILVA ROUPAS - ME
Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: TARCÍSIO CORREIA LIMA VILAR
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

9. Processo nº 182.313.2013-0
Recurso AGR/CRF-335/2014
Agravante: ARTE CHIC LINGERIE LTDA.
Agravada: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: MARIA DALVA LINS CAVALCANTI
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

João Pessoa, 13 de junho de 2014.


GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

Processo nº 075.116.2011-6 - (Republicar)
Acórdão 145/2014
Recurso EBG/nº 326/2014
EMBARGANTE: FONTANELLA TRANSPORTES LTDA.
EMBARGADO: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
AUTUANTE: WILSON DE OLIVEIRA FILHO
RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO.
INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E/OU
OBSCURIDADE. DECISÃO EMBARGADA MANTIDA.

Verificada a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão recorrida, deverão ser mantidos os termos da decisão embargada. Impossibilidade de reexame de questão meritória, através da oposição de embargos de declaração, quando ausentes os vícios contemplados em suas hipóteses de cabimento. Embargos de Declaração não conhecido, mantendo-se, portanto, os termos do **Acórdão nº 174/2012**.

Processo nº 071.242.2011-4 - (Republicar)

Acórdão 154/2014

Recursos HIE/VOL/ nº 544/2013

1ª RECORRENTE: SANTOS DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA.
1ª RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
2ª RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
2ª RECORRIDA: SANTOS DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA.
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA
AUTUANTE: WANDERLINO VIEIRA FILHO
RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ARQUIVOS MAGNÉTICOS. FALTA DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA COM INFORMAÇÕES DIVERGENTES. DESCUMPRIMENTO PARCIAL. NÃO APRESENTAÇÃO DO LIVRO FISCAL SOLICITADO. EMBARAÇO. CARACTERIZAÇÃO. PENALIDADE. AJUSTAMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.

- Não caracteriza descumprimento da obrigação acessória consistente de falta de entrega de arquivos magnéticos o não cumprimento da notificação fiscal que solicita ao contribuinte a retificação e o reenvio do respectivo arquivo magnético, no prazo estipulado na referida notificação, visto que essa atividade realizada pelo contribuinte após o início da ação fiscal caracteriza ilicitude distinta da denunciada, o que determina a insubsistência da acusação.

- Constatada nos autos a ocorrência de informações divergentes no arquivo magnético (Guia de Informação Mensal – GIM), frente às informações constantes nos livros fiscais obrigatórios, caracteriza-se descumprimento de obrigação acessória, punível com multa específica disposta em lei, vigente à época dos fatos.

- O não cumprimento do prazo para apresentação da documentação fiscal solicitada pela Fiscalização caracteriza embargo à ação fiscal, acarretando a aplicação de penalidade pecuniária, por descumprimento da respectiva obrigação acessória. Mantidos os ajustes promovidos na Instância “a quo”, e que acarretaram redução no valor da penalidade lançada no auto infracional, tendo em vista a sua adequação do critério do cálculo da multa infracional ao disposto na legislação de regência, acarretaram redução do valor lançado no auto infracional.

Processo nº 130.334.2010-9

Acórdão 155/2014

Recursos HIE/VOL/nº 121/2014

1ª RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULG. PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
1ª RECORRIDA: 2ª RECORRENTE: ENEROIL RUI CARNEIRO COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA. ENEROIL RUI CARNEIRO COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA. GERÊNCIA EXEC. DE JULG. PROC. FISCAIS - GEJUP.
PREPARADORA: AUTUANTE: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOASEBASTIÃO ALVES CORDEIRO
Relator: Cons. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETO

AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS CONSTANTES DO ANEXO 05 SEM NOTA FISCAL (LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE COMBUSTÍVEIS). OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO. REDUÇÃO DA MULTA (LEI MAIS BENÉFICA). AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA A DECISÃO RECORRIDA QUANTO AOS VALORES. RECURSO HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO. DESPROVIMENTO DO HIERÁRQUICO E PROVIMENTO PARCIAL DO VOLUNTÁRIO.

Estoque a descoberto detectado em levantamento quantitativo de combustíveis denota aquisição de mercadorias sem nota fiscal, sujeitando o contribuinte ao recolhimento do imposto devido por substituição tributária.

Cabe penalidade por falta de cumprimento de obrigação acessória quando o contribuinte deixa de registrar nos livros próprios as notas fiscais referentes às aquisições.

Processo nº 125.578.2012-1

Acórdão 156/2014

Recurso HIE/nº 454/2013

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
RECORRIDA: MARCIEL ELIAS DANTAS - ME.
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE SÃO BENTO.

AUTUANTE: ABILIO PLACIDO DE OLIVEIRA JUNIOR.

RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

OMISSÃO DE SAÍDAS PRETÉRITAS. NOTAS FISCAL NÃO LANÇADA. AUSÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIZAÇÃO DE PARTE DA INFRAÇÃO. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

A ausência nos autos de cópias de algumas notas fiscais interestaduais não lançadas fez sucumbir parte do crédito tributário. A técnica do Levantamento Financeiro aplicada pelo autuante é legítima e os lançamentos efetuados são verdadeiros, o que acarreta a procedência desse lançamento. Aplicam-se ao presente julgamento as disposições da recente legislação, que alterou o valor da multa referente ao descumprimento da infração em comento.

Processo nº 076.633.2012-3

Acórdão 157/2014

Recurso VOL/nº 272/2013

RECORRENTE: OCULAR OPTICAL LTDA.
RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
AUTUANTE: FRANCISCA REGINA DIAS MADEIRA CAMPOS
RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. DESCUMPRIMENTO. ARQUIVO MAGNÉTICO COM INFORMAÇÕES OMITIDAS. NOTA FISCAL NÃO LANÇADA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

A entrega de arquivos magnéticos fora das especificações exigidas pela legislação gera o descumprimento de uma obrigação acessória, punível com multa. Ocorre infração por descumprimento de obrigação acessória em virtude de o contribuinte deixar de lançar as notas fiscais correspondentes às mercadorias recebidas ou às prestações efetuadas nos livros fiscais próprios.

Processo nº 115.745.2012-1

Acórdão 158/2014

Recurso HIE/nº 628/2013

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
Recorrida: B.B.T. CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
Autuante(s): ABDERVAL U. FEITOSA, CARLOS EUGÊNIO B. A. ROCHA E JOSÉ EDINILSON M. DE LIMA.
Relator(a): CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

CRÉDITO INDEVIDO E INEXISTENTE. CONFIGURAÇÃO. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO NOS LIVROS PRÓPRIOS. LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS. CONCORRÊNCIA. CONFIRMAÇÃO PARCIAL. PENALIDADE. LEI POSTERIOR MAIS BENIGNA. APLICAÇÃO RETROATIVA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

- Confirmadas as irregularidades de apropriação de crédito fiscal indevido, assim considerado porque não destacado no documento fiscal no qual se apoia, e de crédito inexistente, visto que sua utilização se fez sem amparo documental, impõe-se a exigência da repercussão fiscal apontada mediante reconstituição da Conta Gráfica, que procedeu ao pertinente estorno.

- Caracterizada a concorrência de infrações consistentes de omissão de saídas de mercadorias tributáveis detectadas através da constatação de falta de lançamento de notas fiscais de aquisições não lançadas nos livros próprios e as evidenciadas por meio de levantamento da Conta Mercadorias, ambos os procedimentos referentes aos mesmos exercícios, deve ser mantida, apenas, aquela de maior monta tributável, representativa do universo das irregularidades fiscais de idêntica natureza. Mantida a acusação referente às notas fiscais de aquisição cuja concorrência não se configurou.

- Redução da penalidade por força de lei posterior mais benigna.

PROCESSO Nº 134.684.2011-0

Acórdão 159/2014

Recurso HIE/VOL CRF N.º 268/2013

1ª RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
1ª RECORRIDA: CLAUDIA GONÇALVES SALDANHA ME.
2ª RECORRENTE: CLAUDIA GONÇALVES SALDANHA ME.
2ª RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
 Autuante: HERMINIA ALICE de Araújo soares
 RELATORA: CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. UTILIZAÇÃO DO DISPOSITIVO TEF INTERLIGADO AO ECF. VEDAÇÃO DO USO DE POS. DESCUMPRIMENTO. ADEQUAÇÃO DO SISTEMA PAF. DESCUMPRIMENTO. DESCONFIGURADO POR DILAÇÃO DE PRAZO. ALICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.

- Ao realizar suas vendas de mercadorias através de cartões de crédito e débito, a legislação obriga o contribuinte a utilizar dispositivo TEF (Transferência Eletrônica de Fundos) interligado ao ECF (Emissor de Cupom Fiscal).
 - Conforme legislação de regência da matéria é vedado o uso de equipamento POS (point of sale).
 - Nos termos do art. 106, II do Código Tributário Nacional houve a aplicação retroativa de legislação posterior mais benéfica que deixou de considerar conduta infringente a infração descrita na inicial em razão da prorrogação do prazo para adaptação ao uso de Programa Aplicativo Fiscal Emissor de Cupom Fiscal (PAF – ECF), tornando permissiva a conduta do contribuinte no momento da fiscalização, ocorrida em data anterior ao novo prazo.

Processo nº 114.639.2010-5

Acórdão 160/2014

Recursos HIE/VOL/ nº 046/2012

1º RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS

1º Recorrida: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

2º Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

2º RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AutuanteS: MARISE DO Ó CATÃO/FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZMARIA JOSÉ

LOURENÇO DA SILVA

RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. CRÉDITO INDEVIDO. ENERGIA ELÉTRICA. MERCADORIA DE USO E/OU CONSUMO. SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE COMUNICAÇÃO. ADESÃO A BENEFÍCIO FISCAL. DECISÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE PRESTAÇÕES REMANESCENTES. FUNCEP. INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO SINGULAR.

- À luz da legislação tributária pertinente, não procede a tese de que a energia elétrica consumida em razão da prestação de serviço de telecomunicação poderia ser tratada como insumo, não tendo cabimento a pretendida equiparação do serviço de telecomunicação à indústria e, por conseguinte, as operações que deram suporte probatório à acusação correspondem a aquisições de mercadorias para uso/consumo da empresa, cujo aproveitamento de créditos de ICMS é indevido.

- A adesão ao benefício fiscal legalmente concedido por este Estado, confirma, pois, o reconhecimento expresso da autuada em relação à parte do crédito tributário decorrente da acusação de falta de recolhimento do ICMS sobre prestações de serviços de comunicação complementares e atividades-meio, através do pagamento. Contudo, a cobrança das prestações remanescentes tem sua exigibilidade prejudicada por força decisão preventiva expedida pelo Tribunal de Justiça deste Estado em favor da autuada, não cabendo a este órgão administrativo, no caso, decidir sobre a incidência do imposto estadual sobre as referidas prestações.

- Demonstrada a legalidade da cobrança do adicional do FUNCEP em relação às prestações de serviço de comunicação, conquanto foram excluídos os valores referentes à multa por inexistência de previsão legal para instituição da penalidade na época dos fatos.

Processo nº 134.848.2011-0

Acórdão 161/2014

Recurso HIE/nº 465/2013

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

RECORRIDA: VILA RICA TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA.

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.

AUTUANTE: DJALMA DA COSTA PEREIRA FILHO

RELATORA: CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ADAPTAÇÃO AO APLICATIVO PAF.

DESCUMPRIMENTO DESCONFIGURADO PELA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE DA LEGISLAÇÃO MAIS BENÉFICA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

É entendimento pacífico desta Corte que se aplica de forma retroativa, sobre fatos ainda não definitivamente julgados, a legislação tributária que prorrogou o prazo para a adaptação ao uso do Programa Aplicativo Fiscal -PAF, em observância ao princípio da retroatividade da lei mais benéfica amparada pelo Código Tributário Nacional.

Processo nº 134.852.2011-6

Acórdão 162/2014

Recurso HIE/nº 457/2013

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

RECORRIDA: SAMIA NAPY CHARARA

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.

AUTUANTE: LUIZ GUSTAVO DA FONSECA LAPENDA

RELATORA: CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ADAPTAÇÃO DE PROGRAMA APLICATIVO FISCAL. DESCUMPRIMENTO DESCONFIGURADO PELA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE DA LEGISLAÇÃO MAIS BENÉFICA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Não deve proceder a acusação de descumprimento de obrigação acessória, em face de legislação tributária superveniente que ampliou o prazo de adaptação ao uso de Programa Aplicativo Fiscal Emissor de Cupom Fiscal (PAF – ECF).

Aplicação do princípio da retroatividade benigna, consagrado no art. 106, inciso II, alínea “a”, do CTN, que expressamente determina que deve ser aplicada a lei nova a fato pretérito, ainda não definitivamente julgado, quando esta deixe de defini-lo como infração.

Processo nº 134.672.2011-8

Acórdão 163/2014

Recurso HIE/nº 305/2013

RECORRENTE: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: COMÉRCIO de ARTIGOS DO VESTUÁRIO FORÇA JOVEM LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE campina grande

Autuante: JOSENILDA Palmeira Gomes SILVA

RELATORA: CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUSÊNCIA DO DISPOSITIVO TEF. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. AJUSTE DE PENALIDADE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF conjuntamente com o TEF-Transferência Eletrônica de Fundos, para os estabelecimentos que exerçam atividades de venda de mercadorias ou bens para pessoa física ou jurídica não contribuintes do imposto estadual. Ajuste da multa aplicada.

Processo nº 054.924.2012-7

Acórdão 164/2014

Recurso HIE/nº 550/2013

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Recorrida: CARLA ISMÊNIA MOURA MATIAS

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuantes: MARGILSON DE LACERDA DANTAS/HÉLIO GOMES CAVALCANTI FILHO

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. ARQUIVO MAGNÉTICO. INFORMAÇÕES OMITIDAS. NOTAS FISCAIS NÃO LANÇADAS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. MULTAS ACESSÓRIAS DEVIDAS. ALTERADA, QUANTO OS VALORES, A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO.

1- Constatada nos autos a omissão, no arquivo magnético/digital (Guia de Informação Mensal – GIM), de informações constantes nos documentos ou livros fiscais obrigatórios, punível com multa acessória específica disposta em lei, vigente à época dos fatos. Reforma da decisão recorrida.

2- Confirmada a irregularidade fiscal atestando a ocorrência de notas fiscais destinadas à empresa fiscalizada sem o devido lançamento dos documentos fiscais de entrada nos livros próprios,

com incidência de penalidade acessória pelo descumprimento da obrigação de fazer, na forma prevista pela legislação de regência.

Processo nº 134.475.2011-6

Acórdão 165/2014

Recurso HIE/nº 586/2013

RECORRENTE : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS

RECORRIDA : DIMEX DIST. IMP. E EXP. DE PRODUTOS EM GERAL LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante : TARCÍSIO CORREIA LIMA VILAR

RELATOR A: CONS. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. OBRIGATORIEDADE DE ADEQUAÇÃO AO SISTEMA PAF DESCONFIGURADA POR DILAÇÃO DE PRAZO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

A legislação tributária impõe aos contribuintes a prática de diversas obrigações acessórias, como a utilização do sistema de Programa Aplicativo Fiscal – PAF e de Transferência Eletrônica de Fundos – TEF interligado ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal- ECF, nas operações de vendas com cartões de crédito/débito para pessoa física ou jurídica, não contribuintes do imposto estadual.

No caso em comento, o autuado não utilizava o Programa Aplicativo Fiscal, instituído pela legislação tributária. No entanto, legislação posterior prorrogou o prazo para a adequação a tal sistema, e, a aplicação do Princípio da Retroatividade Benigna fez perecer a acusação.

Processo nº 182.597.2013-2

Acórdão 166/2014

Recurso AGR/nº 321/2014

Agravante: VALERIANO VALENTE DE OLIVEIRA & CIA LTDA

Agravada: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: LAVOSIER DE MEDEIROS BITTENCOURT

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

PROCESSUAL. RECURSO DE AGRAVO. PROVIMENTO.

O Recurso de Agravo serve como instrumento administrativo processual destinado à correção de equívocos cometidos na contagem de prazo ou na rejeição da defesa administrativa, fato comprovado na análise dos autos, sendo constatada a regularidade e admissibilidade da peça de manifestação defensiva, na forma estabelecida pela legislação de regência.

Processo nº 134.832.2011-9

Acórdão 167/2014

Recurso HIE/nº 456/2013

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

RECORRIDA: SEG-PB COMÉRCIO DE CELULAR E ACESSÓRIOS LTDA

PreparadorA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: FRANCISCO SERGIO FONTALEZA DE AQUINO

RELATOR : CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ECF-PAF. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. DILATAÇÃO DE PRAZO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Em vista da publicação de norma tributária que deixou de tratar a conduta do contribuinte como infracional no prazo original, diante da prorrogação do cumprimento da exigência acessória, ainda tratando de matéria ainda não definitivamente julgada na seara administrativa, tem-se prejudicada ação punitiva aplicada contra o contribuinte na dicção do artigo 106, inciso II, alínea "a" do CTN.

GIANNACUNHA DA FONSECA CAVALCANTE
PRESIDENTE



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO**

Portaria Nº 421/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 12 de junho de 2014.

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **MARIA DE GUADALUPE BEZERRA DA SILVA**, Símbolo DP-1, matrícula 095.432-2, Membro desta Defensoria Pública, com exercício na 3ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, cumulativamente com a 2ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, até ulterior deliberação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 422/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 12 de junho de 2014.

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar o Defensor Público **ANTONIO ROBERTO DE FARIAS**, Símbolo DP-3, matrícula 079.498-8, Membro desta Defensoria Pública, com exercício na 4ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, cumulativamente com a 3ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, até ulterior deliberação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 423/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 12 de junho de 2014.

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **RISALBA CAVALCANTI DE LIMA**, Símbolo DP-3, matrícula 081.688-4, Membro desta Defensoria Pública, com exercício na 6ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, cumulativamente com a Vara de Sucessões da Comarca de Campina Grande, durante o afastamento da Defensora Pública Elizabeth Miranda de Oliveira Troccoli.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 424/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 12 de junho de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **PAULA REIS ANDRADE**, Símbolo DP-2, matrícula 135.002-1, Membro desta Defensoria, para patrocinar defesa do TEM. CEL. BM José dos Santos Filho, nos autos da ação penal militar, Processo Nº 200.2009.012.562-2(3445), em tramitação na Vara Militar da Capital, até ulterior deliberação.

Publique-se,

Cumpra-se.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

Portaria Nº 427/2014-DPPB/GSDPG

João Pessoa, 16 de junho de 2014.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 19 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e considerando a Resolução Nº 001/2013- DPPB/CSDP, publicada no Diário Oficial em 07/03/2013.

RESOLVE designar a Defensora Pública **MARIA DO ROSÁRIO DE LIMA**, Símbolo DP-2, matrícula 69.029-5, Membro desta Defensoria Pública, para exercer suas funções institucionais junto a Cadeia da Comarca de Rio Tinto, durante o afastamento para gozo de férias da Defensora Pública Maria de Lourdes Araújo de Melo, com efeito retroativo ao dia 01 de junho do corrente ano.

Publique-se,

Cumpra-se.


Jaime Ferreira Carneiro
Sub-Defensor Público Geral